Onde se lê:
"O ESTADO DE RONDÔNIA, de um lado, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, representada pelo Secretário de Estado da Educação Sr. SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU, e, de outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA-RO, inscrita no CNPJ n. 147.500.038-32, neste ato representado por seu atual Prefeito, o Sr. EDUARDO TOSHIYA TSURU, considerando a necessidade de alterar o Convênio nº 264/PGE-2019, conforme consta no Processo Administrativo 0005.148832/2019-84 e Oficio nº 162/2020-SEMPLAN/CONV, devidamente acordado pelo Ordenador de Despesa e a Gerência de Convênios, expondo essa necessidade, de ordem do titular da pasta da SEDUC, resolvem alterar o mencionado compromisso para acrescentar o seguinte."
Leia-se:
"O ESTADO DE RONDÔNIA, de um lado, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, representada pelo Secretário de Estado da Educação Sr. SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU, e, de outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA-RO, inscrita no CNPJ n. 04.092.706/0001-81, neste ato representado por seu atual Prefeito, o Sr. EDUARDO TOSHIYA TSURU, considerando a necessidade de alterar o Convênio nº 264/PGE-2019, conforme consta no Processo Administrativo 0005.148832/2019-84 e Oficio nº 162/2020-SEMPLAN/CONV, devidamente acordado pelo Ordenador de Despesa e a Gerência de Convênios, expondo essa necessidade, de ordem do titular da pasta da SEDUC, resolvem alterar o mencionado compromisso para acrescentar o seguinte."
E NO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 264/PGE-2019, Onde se lê:
CONVENENTE: a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA-RO, inscrita no CNPJ n. 147.500.038-32, neste ato representado por seu atual Prefeito, o Sr. EDUARDO TOSHIYA TSURU.
Leia-se:
CONVENENTE: a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA-RO, inscrita no CNPJ n. 04.092.706/0001-81, neste ato representado por seu atual Prefeito, o Sr. EDUARDO TOSHIYA TSURU.
PROCESSO: 0005.148832/2019-84
DATA DE ASSINATURA: 08.06.2021
ASSINA:
- LEONARDO FALCÃO RIBEIRO – Procurador do Estado

Protocolo 0018655079

Resolução N. 11/CSPGE/2021/2021/PGE-CS

Aprova o Regulamento Geral e designa os membros titulares e suplentes componentes da comissão do IX Concurso Público para ingresso na carreira de Procurador do Estado de Rondônia

CONSIDERANDO a autorização do Governador do Estado de Rondônia para abertura de concurso público destinado ao preenchimento de 05 (cinco) vagas do cargo de Procurador do Estado Substituto, constante no Processo Administrativo SEI nº 0020.378319/2020-61;

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições, em especial a prevista no art. 16, inciso I, da Lei Complementar n. 620/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento geral do IX Concurso Público para ingresso na carreira de Procurador do Estado de Rondônia, constante no Anexo I desta resolução.

Art. 2º Designar os membros titulares e suplentes componentes da comissão do IX Concurso Público para ingresso na carreira de Procurador do Estado de Rondônia, conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho,17 de junho de 2021.

MAXWEL MOTA DE ANDRADE
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral

ANEXO I

REGULAMENTO DO IX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 1º O concurso público de provas e títulos destina-se ao provimento de 05 (cinco) cargos de Procurador do Estado Substituto, mais cadastro de reserva, cuja lotação ficará a critério do Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo Primeiro. Das vagas estabelecidas, 10% (dez por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência, nos termos e exigências dispostas no Edital a ser publicado, aumentando no mesmo percentual o número de vagas em caso de ampliação.

Parágrafo Segundo. As eventuais nomeações que possam exceder o preenchimento dos 5 (cinco) cargos inicialmente previstos neste Regulamento dependerão de prévia autorização do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º O concurso público para ingresso no cargo inicial da carreira de Procurador do Estado de Rondônia consistirá, nos termos do art. 46 da LC 620/2011, na prestação de provas preambular (objetiva), escritas (teóricas e práticas), oral e de títulos, além de entrevistas e exames psicotécnicos, cujas regras e pontuações deverão ser definidas pelo edital de abertura do concurso.

Art. 3º A realização do concurso ficará sob a responsabilidade da Comissão de Concurso designada por Resolução do Conselho Superior, desde a contratação de instituição especializada para a execução do certame até a instrução dos autos para a homologação do resultado final.

Art. 4º A execução do concurso ficará a cargo de instituição externa contratada e será regulada pelo presente regulamento e pelo edital do concurso, que conterão todas as disposições sobre o certame, as quais serão publicadas no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico da instituição contratada e da Procuradoria Geral do Estado.

DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NA CARREIRA

Art. 5º São requisitos essenciais para inscrição definitiva no concurso:
I – ser brasileiro ou português, nos termos da Constituição Federal;
II – ser bacharel em Direito;

III – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
IV – ter boa conduta social e moral, não registrar antecedentes criminais, nem responder a processo-crime a que se comine pena privativa de liberdade, perda de cargo ou inabilitação para o exercício de qualquer função pública; e
V – comprovar experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em atividade jurídica regularmente reconhecida.
Parágrafo primeiro. A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada mediante a apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente e atestada pela chefia imediata, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à Comissão do Concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada, nos termos regulados no edital do certame.
Parágrafo segundo. A prova de inexistência de antecedentes criminais será feita por folha corrida de todas as comarcas e órgãos da Justiça em cujo território o candidato residiu nos últimos cinco anos e a prova de boa conduta social e moral em consonância com o que especificar o edital.
Art. 6º Até o ato da posse, o nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:
I – inscrição regular no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia;
II – comprovação de estar em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;
III – declaração de seus bens;
IV – certidão negativa de tributos estaduais e certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
V – declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública; e
VI – comprovação de sanidade física e mental atestado mediante inspeção médica oficial no período de 30 (trinta) dias anteriores à posse.
Parágrafo único. Observado o disposto no art. 51, *caput*, da Lei Complementar n. 620/2011, a não apresentação dos documentos exigidos, até a data designada para a posse, implicará na caducidade do ato de nomeação, podendo o Procurador Geral do Estado convocar outro candidato, respeitada a ordem de classificação.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. O processo seletivo será aberto com a publicação do respectivo edital de concurso público, no Diário Oficial do Estado, que fixará e indicará, dentre outras normas, o período, o número de vagas, o número correspondente ao cadastro de reserva e os requisitos indispensáveis para as inscrições, preliminar e definitiva, do candidato.
Parágrafo único. As inscrições serão realizadas, nos termos definidos no Edital, em duas fases: a primeira, considerada preliminar, e a segunda, definitiva.
Art. 8º. As inscrições preliminares serão realizadas pela *internet*, por intermédio do endereço eletrônico da instituição responsável pela execução do certame, cujos procedimentos e prazos serão definidos no edital de abertura.
Art. 9º. O candidato considerado aprovado nas provas escritas (objetiva e dissertativas) deverá requerer a sua inscrição definitiva, de acordo com o prazo, condições e limites fixados em Edital, sob pena de não poder participar das fases seguintes do concurso.
Art. 10. O requerimento de inscrição definitiva será dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso, entregue na sede da Procuradoria-Geral do Estado ou encaminhado por via postal, de acordo com as especificações constantes do Edital.

DAS PROVAS

Art. 11. O concurso público consistirá de fases eliminatórias e classificatórias.
Parágrafo único. As fases eliminatórias e classificatórias compreendem a realização de prova escrita objetiva, prova escrita subjetiva, entrevista e exame psicotécnico, prova oral e apresentação de títulos.
Art. 12. As fases do concurso terão o seguinte caráter:
I - Prova escrita preambular: eliminatório;
II - Prova escrita discursiva: eliminatório e classificatório;
III - Entrevista e exame psicotécnico: eliminatório;
IV - Prova oral: eliminatório e classificatório;
V - Apresentação de títulos: classificatório.
Art. 13. As provas escritas versarão sobre as seguintes matérias:

1. Direito Constitucional e Direitos Humanos;
2. Direito Administrativo e Econômico;
3. Direito Tributário e Financeiro;
4. Direito Civil, Empresarial e Processual Civil;
5. Direito Previdenciário, de Pessoal, do Trabalho e Processual do Trabalho;
6. Direito Ambiental e Agrário;
7. Conhecimentos Gerais de História e Geografia de Rondônia.

Art. 14. A prova escrita objetiva será composta de, no mínimo, 100 (cem) questões objetivas distribuídas entre as matérias do artigo anterior, sendo destinada a verificar a aptidão do candidato para participar do certame.
Parágrafo único. A distribuição das questões deverá ser a seguinte:

Direito Constitucional e Direitos Humanos	15% (quinze por cento)
Direito Administrativo e Econômico	15% (quinze por cento)
Direito Tributário e Financeiro	15% (quinze por cento)
Direito Civil, Empresarial e Processual Civil	20% (vinte por cento)
Direito Previdenciário, do Trabalho, de Pessoal e Processual do Trabalho	15% (quinze por cento)
Direito Ambiental e Agrário	10% (dez por cento)
Conhecimentos Gerais de História e Geografia de Rondônia	10% (dez por cento)

Art. 15. A prova escrita discursiva será composta de questões formuladas sobre as matérias previstas no art. 13, com exceção do item “7”, com respostas de caráter discursivo, e será realizada em duas etapas, a saber:
I - teórica; e
II - prática.
Parágrafo primeiro. Cada etapa não poderá ser realizada em período superior a 5 (cinco) horas, devendo possibilitar a adequada avaliação do conteúdo

proposto.

Parágrafo segundo. As questões deverão ser elaboradas e as respostas avaliadas mediante a observância de critérios que identifiquem o senso crítico e a capacidade de desenvolvimento de raciocínio jurídico, além da demonstração do domínio do conhecimento técnico.

Parágrafo terceiro. Na avaliação das respostas, especialmente diante de teses jurídicas concorrentes, deverá ser considerada, ainda, a aptidão do candidato para o exercício da função de Procurador do Estado de Rondônia.

Parágrafo quarto. Deverá ser avaliado, ainda, o preenchimento das regras linguísticas oficiais e a capacidade de expressão textual coesa, coerente e clara.

Art. 16. A entrevista e o exame psicotécnico têm o objetivo de verificar a aptidão psicológica do candidato para o exercício das funções de Procurador do Estado de Rondônia, identificando características que ponham em risco a integridade da instituição ou do exercício do cargo, segundo os critérios definidos no edital, observadas as normas científicas pertinentes.

Art. 17. A prova oral será composta de questões sobre as matérias previstas no art. 13, com exceção do item “7”, com respostas orais, devendo ser gravada em meios audiovisuais.

Parágrafo primeiro. Somente será admitido à prova oral o candidato aprovado e classificado na prova subjetiva, na entrevista e no exame psicotécnico, e que tiver deferida a sua inscrição definitiva no concurso público, nos termos e limites das regras fixadas no edital do certame.

Parágrafo segundo. As questões deverão ser elaboradas e corrigidas tendo em vista critérios que identifiquem o senso crítico e a capacidade de desenvolvimento de raciocínio jurídico, além da demonstração do domínio do conhecimento técnico.

Parágrafo terceiro. Na avaliação das respostas, especialmente diante de teses jurídicas concorrentes, deverá ser considerada, ainda, a aptidão do candidato para o exercício da função de Procurador do Estado de Rondônia.

Parágrafo quarto. Deverá ser avaliado, ainda, o preenchimento das regras linguísticas oficiais e a capacidade de expressão linguística de forma coesa, coerente e clara.

Parágrafo quinto. A prova poderá ser dividida em tantas etapas quantas necessárias para a adequada avaliação do conteúdo proposto, não podendo cada etapa ser realizadas em período superior a 5 (cinco) horas.

Art. 18. Os temas específicos das disciplinas a serem cobradas nas provas escritas e orais serão definidos no edital de abertura do concurso.

Art. 19.A apresentação de títulos destina-se a avaliar, de forma específica, a experiência acadêmica e profissional prévia do candidato.

Parágrafo primeiro. São admitidos como títulos:

I - produção de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, em obra coletiva, ou livro, desde que, em ambos os casos, a editora possua conselho editorial e a publicação tenha ocorrido após a conclusão do curso de bacharelado em Direito;

II - artigo em revista jurídica especializada, cadastrada no ISBN e com conceito, no mínimo, "B" no sistema de classificação Qualis da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, cuja publicação tenha ocorrido após a conclusão do curso de bacharelado em Direito;

III - diploma de mestre ou doutor em Direito, devidamente registrado, e, se obtido no exterior, revalidado junto ao órgão competente;

IV - certidão ou diploma de realização de cursos de pós-graduação em Direito, concluídos com aprovação, ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação em Direito reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente, com carga horária de, no mínimo, 360 horas-aulas, cumpridas integralmente após a conclusão do curso de bacharel em Direito;

V - efetivo exercício de magistério superior em disciplina da ciência jurídica em instituição de ensino superior pública ou reconhecida;

VI - exercício em cargo ou função técnico-jurídica, privativo de bacharel em Direito, em órgãos de advocacia na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário ou do Poder Legislativo;

VII - exercício em cargo efetivo de Procurador do Estado, Procurador Municipal ou de qualquer das carreiras de Advocacia Pública no âmbito federal, estadual ou municipal;

VIII - efetivo exercício da advocacia privada;

XI - aprovação em concurso público privativo de bacharel em Direito, devidamente homologado.

Parágrafo segundo. Não são computáveis como títulos, entre outros:

I - o desempenho de função eletiva ou de qualquer outro cargo público que não tenha sido discriminado neste artigo;

II - atividades de extensão universitária, programas ou excursões culturais;

III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV - certificados de participação em congressos ou seminários;

V - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos etc.);

VI - a aprovação na prova realizada pela Ordem dos Advogados do Brasil para fins de inscrição naquela entidade;

VII - exercício de cargo em comissão decorrente do exercício de um cargo efetivo já considerado para os fins deste artigo;

VIII - exercício de cargos não privativos de bacharel em Direito;

IX - a aprovação em concurso público cujo resultado ainda não tenha sido homologado;

X - a aprovação em concursos destinados à seleção para doutorado, mestrado e outros cursos;

XI - cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado realizados no exterior, sem a respectiva revalidação do diploma.

Parágrafo terceiro. Os critérios de apresentação, pontuação e avaliação da apresentação de títulos serão fixados pelo edital.

Parágrafo quarto. O exercício da advocacia deverá ser comprovado por intermédio da apresentação anual, mínima, de 5 (cinco) atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas, não bastando a mera inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, podendo o edital estabelecer requisitos específicos para a comprovação.

Parágrafo quinto. Todos os títulos devem ser apresentados até a data final da inscrição definitiva e devem ter sido obtidos após a conclusão do curso de bacharel em Direito, inclusive com o cumprimento da carga horária, sob pena de não conhecimento.

Art. 20. O resultado das provas preambular (objetiva), escritas (teóricas e práticas), oral e de títulos, assim como da entrevista e do exame psicotécnico, será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado no endereço eletrônico indicado no Edital.

DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO

Art. 21. O concurso público será homologado por ato do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, que será publicado no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico da Procuradoria Geral do Estado e da instituição organizadora do certame, que, posteriormente, deverá ser submetido ao referendo do Governador do Estado, consoante disposto no art. 47 da LC 620/2011.

Parágrafo único. Homologado o resultado final do concurso, as nomeações obedecerão a ordem de classificação, respeitados os percentuais de vagas reservadas.

DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 22. A Comissão de Concurso, unidade auxiliar de natureza transitória, incumbida da organização do concurso de seleção de candidatos para o ingresso na carreira, será constituída por Procuradores do Estado estáveis, em efetivo exercício na carreira, escolhidos pelo Conselho Superior, além de um representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo primeiro. A Comissão de Concurso será presidida pelo Procurador Geral do Estado.

Parágrafo segundo. Não poderá participar da Comissão o cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim de qualquer candidato, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo quarto. No caso de impedimento do Procurador-Geral do Estado e de seu substituto automático, o Conselho Superior indicará membro da carreira para substituir os impedidos nos atos aos quais assim se declararem.

Art. 23. As decisões da Comissão do Concurso serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Art. 24. A Comissão do Concurso somente atuará como instância recursal se assim estiver estipulado pelo edital, respeitadas as respectivas disposições.

Art. 25. A Comissão do Concurso será responsável pelo processo de escolha e contratação da instituição organizadora e executora do certame.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Respeitadas as disposições dispostas neste regulamento, caberá à instituição organizadora, conjuntamente com a Comissão do Concurso, editar as normas e procedimentos complementares do certame, obrigatoriamente por intermédio de edital.

Art. 27. É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito acompanhar os atos concernentes ao concurso público, divulgados no portal da *internet* indicado no Edital e/ou no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 28. O edital do concurso público poderá estabelecer limites ao número de candidatos aptos a realizarem a inscrição definitiva, bem como dos classificados que, ao final do certame, comporão o cadastro de reserva, cuja definição competirá à Comissão do Concurso.

Art. 29. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho,17 de junho de 2021.

MAXWEL MOTA DE ANDRADE
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Procuradoria Geral

ANEXO II

Membros Titulares

1. Maxwel Mota de Andrade - Procurador-Geral do Estado
2. Fabio de Sousa Santos - Procurador do Estado
3. Juraci Jorge da Silva - Procurador do Estado
4. Matheus Carvalho Dantas - Procurador do Estado
5. Vinicius de Assis - Representante da OAB/RO

Membros Suplentes

1. Thiago Alencar Alves Pereira - Procurador do Estado
2. Eder Luiz Guarnieri - Procurador do Estado
3. Edson Bernardo A. Reis Neto - Representante da OAB/RO

Protocolo 0018661176

CGE

Portaria nº 112 de 17 de junho de 2021

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, Art. 11º, do Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018 e

Considerando o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 12.527/2011 c/c no art. 39 da Lei nº 3.166/2013 e do Decreto Estadual nº 17.145/2012,

Considerando o Despacho COIN/SEGEP(0018562821)

R E S O L V E :

Art. 1º - EXCLUIR os servidores abaixo da Comissão de Gestão de Documentos (CGD), da **Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP** da Portaria nº142/2019/CGE-NRH:

Presidente: Eduardo Teixeira Ferreira: Matricula 300136935;

Membro: Luiz Salustiano Ferreira de Melo; Matrícula Siape 3046511;

Membro: Nelton José dos Santos; Matrícula: 300158098;

Art. 2º - **INCLUIR** os servidores abaixo para compor a Comissão de Gestão de Documentos (CGD), da **Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP** na Portaria nº 142 /CGE-NRH:

Presidente: Eduardo Teixeira Ferreira: Matricula 300136935;

Membro: Rafael Queiroz de Oliveira Pedroso; Matrícula: 300168457;

Membro: Orlando dos Santos Brito; Matrícula: 300136545;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO
CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO

Protocolo 0018646054